

## PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR \_\_\_\_/2024

***“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03 de 04 de julho de 2002 e dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do RPPS e dá outras providências”.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Os artigos 56 e 57 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de julho de 2002, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru passam a ter as seguintes redações:

*“Art. 56. A contribuição previdenciária compulsória do empregador é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas: 14% (quatorze por cento), como contribuição do segurado, e 17,52% para o ente municipal, suas autarquias e fundações incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores em atividade.*

*§1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Do Município de Carmo do Cajuru, realizado através de aportes financeiros suplementares do Município de Carmo do Cajuru.*

*§2º Os aportes financeiros suplementares serão adimplidos em 12 parcelas para cada exercício, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I desta Lei, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PREVCARMO, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2024 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.*

*§ 3º Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PREVCARMO, acrescido de juros composto de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 1,00% (um por cento).*

*§4º. O aporte mencionado no §1º será adimplido proporcionalmente à totalidade das remunerações de contribuição correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I.*

*Art. 57. As contribuições previdenciárias dos segurados serão designadas em folha de pagamento e ficam em 14% (quatorze por cento).*

*§1º Para os servidores ativos, corresponderá a 14% calculadas sobre o total da remuneração mensal, dos servidores efetivos;*

*§2º Para os inativos e pensionistas, corresponderá a 14% da parcela do benefício que exceder ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 14 de outubro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

## ANEXO I

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CAMARA	APORTE SAAE
2024	<b>3.977.087,02</b>	3.725.715,59	101.368,39	150.003,04
2025	<b>4.401.734,30</b>	4.135.256,86	107.460,06	159.017,38
2026	<b>4.735.691,97</b>	4.497.923,59	123.019,40	114.748,98
2027	<b>5.696.708,84</b>	5.410.689,98	147.983,80	138.035,06
2028	<b>5.895.644,62</b>	5.599.637,65	153.151,57	142.855,40
2029	<b>6.097.989,46</b>	5.791.823,21	158.407,89	147.758,35
2030	<b>6.303.791,62</b>	5.987.292,51	163.754,03	152.745,08
2031	<b>6.513.100,03</b>	6.186.092,02	169.191,25	157.816,76
2032	<b>6.725.964,23</b>	6.388.268,79	174.720,84	162.974,60
2033	<b>6.942.434,40</b>	6.593.870,49	180.344,10	168.219,82
2034	<b>7.162.561,38</b>	6.802.945,39	186.062,35	173.553,64
2035	<b>7.386.396,66</b>	7.015.542,40	191.876,93	178.977,32
2036	<b>7.613.992,38</b>	7.231.711,06	197.789,20	184.492,12
2037	<b>7.845.401,38</b>	7.451.501,54	203.800,53	190.099,31
2038	<b>8.080.677,17</b>	7.674.964,66	209.912,31	195.800,20
2039	<b>8.319.873,92</b>	7.902.151,89	216.125,94	201.596,10
2040	<b>8.403.072,66</b>	7.981.173,41	218.287,20	203.612,06
2041	<b>8.487.103,39</b>	8.060.985,14	220.470,07	205.648,18
2042	<b>8.571.974,42</b>	8.141.594,99	222.674,77	207.704,66
2043	<b>8.657.694,17</b>	8.223.010,94	224.901,52	209.781,71
2044	<b>8.744.271,11</b>	8.305.241,05	227.150,53	211.879,53

<b>ANO</b>	<b>APORTE TOTAL</b>	<b>APORTE PREFEITURA</b>	<b>APORTE CAMARA</b>	<b>APORTE SAAE</b>
<b>2045</b>	<b>8.831.713,82</b>	8.388.293,46	229.422,04	213.998,32
<b>2046</b>	<b>8.920.030,96</b>	8.472.176,40	231.716,26	216.138,30
<b>2047</b>	<b>9.009.231,27</b>	8.556.898,16	234.033,42	218.299,69
<b>2048</b>	<b>9.099.323,58</b>	8.642.467,14	236.373,76	220.482,68
<b>2049</b>	<b>9.190.316,81</b>	8.728.891,81	238.737,49	222.687,51
<b>2050</b>	<b>9.282.219,98</b>	8.816.180,73	241.124,87	224.914,39
<b>2051</b>	<b>9.375.042,18</b>	8.904.342,54	243.536,12	227.163,53
<b>2052</b>	<b>9.468.792,60</b>	8.993.385,96	245.971,48	229.435,16
<b>2053</b>	<b>9.563.480,53</b>	9.083.319,82	248.431,19	231.729,52
<b>2054</b>	<b>9.659.115,34</b>	9.174.153,02	250.915,50	234.046,81
<b>2055</b>	<b>9.755.706,49</b>	9.265.894,55	253.424,66	236.387,28

## DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Submetemos à apreciação deste honroso Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo, que *“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03 de 04 de julho de 2002 e dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do RPPS e dá outras providências”*.

Nobres Edis, pelo presente, estou encaminhando a esta E.Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre o valor das alíquotas normais e suplementares de contribuição previdenciária devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de julho de 2002, e dá outras providencias.

Na oportunidade, renovo aV.Exa. e demais Vereadores(as), votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**